

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



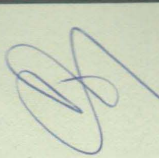
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



secretaria de meio ambiente

Portaria SEMA nº: 001/2020	Publicação no D. O. M.: 20/02/2020	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A
C.N.P. J nº: 76.359.785/0001-55			Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC

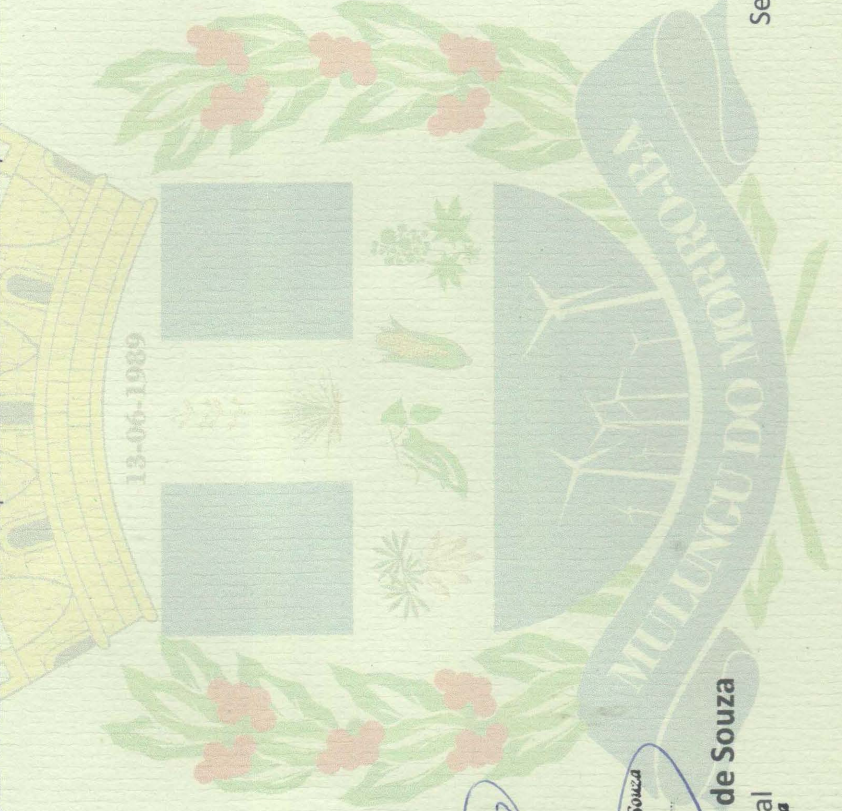
A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº LU 001/2020 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, Grupo G2.3 Conjunto Habitacional, porte pequeno, situado na Fazenda Sítio Esperança, zona rural do Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade da Senhor **Valternei Souza Frateles**, portador do RG: 02.789.982-91 SSP/BA, CPF: 230.922.705-68, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 24L 233024; e 8662866 N, Art. 2º- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos no processo, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II. Comunicar imediatamente à SEMA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade III. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo de implantação, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPI's; VII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIV- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV- A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; XV- Desenvolver cursos de capacitação profissional (carpinteiro, armador, pedreiro e operador de motosserra) para os municípios;


 Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



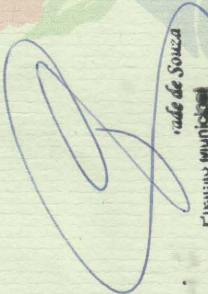
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



13-06-1989

sema
secretaria de meio ambiente

XVI - Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. XVI- Fica o empreendedor a doar a Secretaria Municipal de meio Ambiente uma quantia de 400 (quatrocentos) mudas no prazo de 90(noventa) dias.


Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal


Sinvaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente
Sinvaldo José Alves
Diretor do Deptº de Educação Ambiental
Prefeitura M. de Mulungu do Morro

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000